



TERMO DE DISTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 219/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2025

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado DISTRATANTE, e a AR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.009.530/0001-29, sediada na Avenida Joaquim Damasceno Lacerda, n.º 71, bairro Centro no município de Encruzilhada – Bahia, neste ato representada pelo Sr. Álvaro Rangel Martins de Sousa Júnior, brasileira, maior, capaz, empresário, Carteira de Identidade nº 01.xxx.xxx-77 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 072.xxx.xxx-15, residente a Avenida Crescêncio Lacerda, n.º 650, Cond. Vivenda das Arvores, casa 01, bairro Recreio no município de Vitória da Conquista - Bahia, doravante denominado DISTRATADO

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Distrato Unilateral fundamenta-se no art. 137, inciso I, combinado com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura à Administração Pública o direito de rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos de interesse público devidamente justificado e motivado, bem como nos princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da referida Lei.

CLAUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

- 2.1 - Considerando que a empresa deixou de fornecedor os produtos previstos no Contrato 0219/2025;
- 2.2 - Considerando que a empresa foi notificada, na data 21/07/2025 e na data de 20/08/2025 para regularizar o fornecimento dos produtos;
- 2.3 - Considerando que a ausência do fornecimento dos medicamentos compromete diretamente a continuidade das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros;
- 2.4 - Considerando que o descumprimento não é pontual, mas reiterado, mesmo após vários alertas e concessão de prazo para correção, a empresa demonstra falta de capacidade operacional;
- 2.5 - Considerando que a empresa não respondeu nenhuma notificação, descumprindo das obrigações, evidenciando que não há interesse da empresa manter o contrato, inviabilizando a execução regular;



2.6 – Considerando que foi encaminhada na data de 20/08/2025 à empresa para apresentação do contraditório, nos termos do art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que não obteve resposta por parte da empresa;

2.6 - Considerando que o presente distrato atende ao princípio da economicidade e da eficiência, evitando maior prejuízo ao erário.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DECISÃO

3.1 - Diante do exposto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS resolve rescindir unilateralmente o CONTRATO nº 0219/2025, firmado em 26/05/2025, e da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003/2025 assinada em 26/05/2025, com a empresa AR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, a partir de 01/09/2025, mantendo-se as obrigações pendentes até o prazo acima, inclusive quanto a eventuais indenizações devidas por serviços efetivamente prestados.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Fica autorizado à administração abrir processo de aplicação das sanções conforme o Art. 156 da Lei Federal 14.133/21

4.2 - O presente distrato será publicado integralmente no Diário Oficial do Município, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ Nº 13.694.468/0001-75
DEVANI PEREIRA DA SILVA